



LEI N.º 591/2000

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Simões Filho e a remuneração dos Senhores Secretários Municipais, para a Legislatura 2001/2004, (1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Exm.º Sr. Prefeito do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2001/2004, serão de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor acima estabelecido poderá ser atualizado, anualmente, mediante aplicação do índice inflacionário indicado pela Fundação Getúlio Vargas, não podendo de igual modo, ultrapassar o limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal

Art. 2º - Os subsídios mensais do Exmº Sr Vice-Prefeito do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2001/2004, serão no valor de 50% (cinquenta por cento) daqueles estabelecidos para o Exmº Sr. Prefeito, podendo ser atualizado anualmente, na forma do Parágrafo Único, do artigo 1º, desta Lei, proporcionalmente..

Art. 3º - Os subsídios objeto da presente Lei são fixados para pagamento em parcela única, proibido o acréscimo de qualquer gratificação, seja a que título for, como adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - A remuneração mensal do Agente Político Secretário Municipal corresponderá ao percentual de 70% (setenta por cento) dos subsídios do Agente Político Vereador, observado o limite do inciso XI, do art 37, da Constituição Federal e as restrições do art. 3ª, desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2000.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº. 05 fls III e IIIV
Em. 04/04/2001
Ass.: 